

## RESOLUÇÃO 004/04

Estabelece normas de Monitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade de Uberaba.

**O Presidente do Conselho Universitário**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de se regulamentar a Monitoria de Ensino de Pós-Graduação, e de acordo com os termos da Resolução 07/98.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A função de monitoria de Pós-Graduação será exercida por alunos regulares de cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado da Universidade de Uberaba e compreenderá atribuições relativas a atividades acadêmicas, inclusive participação na docência supervisionada no âmbito do ensino de superior.

§ 1º As atribuições do monitor serão exercidas sob a supervisão de um professor designado pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação;

§ 2º As atividades de monitoria serão estabelecidas pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação, aprovadas pelo Colegiado de Pós-Graduação com a anuência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação/Coordenador de Pós-Graduação;

§ 3º Em hipótese alguma o monitor poderá assumir integralmente a responsabilidade pelas atividades acadêmicas;

§ 4º Às atividades de monitoria de alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser atribuídos créditos, a critério dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação, dentro dos limites estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação;

§ 5º O valor da bolsa monitoria e o número de alunos monitores serão fixados pelo Reitor, segundo disponibilidade orçamentária do curso proposto, após aprovação dos planos de monitoria a ele submetidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

§ 6º O tempo de atividades na monitoria não poderá ultrapassar a (20) vinte horas semanais.

**Art. 2º** - A admissão de monitores pós-graduandos será feita por meio de seleção, a cargo dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º O candidato à monitoria, aluno de pós-graduação *stricto sensu*, deverá apresentar declaração do orientador, ou, no caso dos cursos *lato sensu*, do Coordenador do curso, considerando seu plano de monitoria e formalizando sua anuência à participação do pós-graduando no Programa de Monitoria;

§ 2º A critério da Coordenação do Curso, poderá ser instituída monitoria voluntária, dentro dos critérios estabelecidos nesta Resolução;

§ 3º A realização da monitoria, em qualquer modalidade, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 3º** - Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação:

- a) estabelecer os critérios de seleção;
- b) aprovar o plano de monitoria;
- c) designar o professor-supervisor responsável pelo acompanhamento das atividades acadêmicas de cada monitor de Pós-Graduação;
- d) remeter a lista dos nomes dos alunos admitidos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, imediatamente após ser concluída a seleção;
- e) decidir sobre a suspensão do exercício da função de monitor ou acatar o pedido de desistência, comunicando o fato à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- f) avaliar os relatórios finais de monitoria e decidir sobre o conceito a ser atribuído à atividade acadêmica realizada pelo monitor;
- g) aprovar os relatórios apresentados pelos monitores e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- h) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicitação de expedição do Certificado de Monitoria, após a aprovação do relatório do monitor;
- i) assegurar a não ampliação do prazo máximo de titulação, estabelecido no regulamento do curso ao qual o aluno se encontra vinculado em decorrência das atividades de monitoria.

**Art. 4º** - Compete ao Coordenador de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) supervisionar todas as atividades de coordenação dos cursos de Pós-Graduação;
- b) normatizar, conforme as especificidades de cada curso, os critérios de aplicação desta Resolução, se necessário;
- c) avaliar os relatórios das atividades de monitoria e encaminhar o seu parecer ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 5º** - Compete ao monitor:

- a) assumir somente os encargos estabelecidos no seu plano de monitoria, devidamente aprovado;
- b) apresentar ao Coordenador do Curso relatório final da monitoria, com apreciação do professor supervisor.

**Parágrafo Único** - O monitor que considerar conveniente sua desistência deverá apresentar documento com a devida justificativa ao coordenador do curso.

**Art. 6º** - Ao monitor pós-graduando será concedido certificado de exercício de monitoria, nos termos da alínea "h" do artigo 3º.

**Parágrafo Único** - O certificado, devidamente registrado pela DSA, será reconhecido como título para eventual ingresso na carreira de magistério na Universidade de Uberaba.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

J

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 20 de fevereiro de 2004



**Marcelo Palmério**  
**Presidente do Conselho Universitário**